



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

**CONTRATO 10/2024
PE Nº 90004/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE
UTILIZE SISTEMA INFORMATIZADO E
INTEGRADO, VIA INTERNET E
TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO
MECÂNICO E GUINCHO, MEDIANTE REDE
DE ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU
CREDENCIADOS, DE NATUREZA
CONTINUADA, PARA ATENDER À PR-RJ E
PRMS VINCULADAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA (PGEA nº
1.30.001.005183/2023-50)**

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715-0024/07, situada na Avenida Nilo Peçanha nº 31, Centro - Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Senhor [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], DETRAN-RJ, e do CPF nº [REDAZIDO] no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR-RJ nº [REDAZIDO], de 26 de setembro de 2023, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Rua Calçada Canopo, nº11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba, Campinas/SP, CEP 06502-160, telefone (19) 3518-7000 ou 3518-7021, que apresentou os documentos exigidos por lei, e neste ato pela representante legal Sra. [REDAZIDO], portadora do RG nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO] com endereço à Rua [REDAZIDO] CEP nº [REDAZIDO], conforme procuração juntada ao procedimento, daqui por diante designada



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE UTILIZE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA ATENDER À PR-RJ E PRMS VINCULADAS**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes do presente procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE UTILIZE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA ATENDER À PR-RJ E PRMS VINCULADAS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, PE Nº 90004/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão realizados nos endereços publicados no Anexo I-B do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato não será prorrogado no caso de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

- 2.2.1 A Contratada ser declarada inidônea, ou suspensão, ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 2.2.2. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.3. Os preços estarem superiores aos praticados no mercado.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, observando os requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 282.143,85 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos, detalhado na tabela abaixo:

LOTE		Fornecimento de Combustíveis	
1	Item	Descrição	
	1.1	Valor Anual Estimado para Fornecimento de Combustíveis	R\$ 155.620,00
		[A]	
	1.1.1	Desconto aplicado sobre os Combustíveis [B]	3,96%
		Valor do Desconto sobre Combustíveis	R\$ 6.162,55
		Valor Combustíveis com Desconto [C] = (A*(1- B))	R\$ 149.457,45
		[C]	
	1.1.2	Taxa de Administração Combustíveis [D]	0,00%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
 DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ

	Valor da Taxa de Administração [E]	[E] = (C * D)	-
Total Combustíveis [F]		[F] = (C + E)	R\$ 149.457,45

LOTE 2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva		
	Item	Descrição	
	2.1	Valor Anual Estimado para Serv. Man. Preventiva e Corretiva [G]	R\$ 58.000,00
	2.1.1	Desconto aplicado sobre Serviços [H]	21,02%
	Valor do Desconto sobre Serviços de Manutenção		R\$ 12,191,60
	Valor Serv. Manutenção com Desconto [I] [I] = (G*(1 – H))		R\$ 45.808,40
	2.1.2	Taxa de Administração Serviços de Manutenção [J]	0,00%
	Valor da Taxa de Administração [K] [K] = (I * J)		-
	Subtotal Manutenção (Serv.) [L] [L] = (I + K)		R\$ 45.808,40
	2.2	Valor Anual Estimado para Materiais/Peças aplicados aos Serviços de manutenção [M]	R\$ 110.000,00
	2.2.1	Desconto aplicado aos Materiais/Peças [N]	21,02%
	Valor do Desconto sobre Materiais/Peças		R\$ 23.122,00
	Valor com Desconto [O] [O] = (M*(1 – N))		R\$ 86.878,00
	2.2.2	Taxa de Administração sobre Materiais/Peças [P]	0,00%
	Valor da Taxa de Administração [Q] [Q] = (O * P)		-
	Subtotal Manutenção (Materiais) [R] [R] = (O + Q)		R\$ 86.878,00
Total Manutenção [S]		[S] = (L + R)	R\$ 132.686,40
VALOR TOTAL DA PROPOSTA [T]		[T] = (F + S)	R\$ 282.143,85

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ITEM 1: 0,00% (zero por cento)

DESCONTO OFERTADO ITEM 1: 3,96% (três virgula noventa e seis por cento)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ITEM 2: 0,00% (zero por cento)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

DESCONTO OFERTADO ITEM 2: 21,02% (vinte e um virgula dois por cento)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A CONTRATADA deverá providenciar todo material de reposição necessário para a execução dos serviços, compreendendo, no caso das presentes especificações, as peças, componentes e materiais para os reparos e recomposição dos equipamentos. A CONTRATANTE pagará pelos serviços de manutenção corretiva efetivamente realizados, através de boletim de medição, previamente aprovado pela CONTRATANTE, onde constarão a relação dos materiais utilizados, suas quantidades e os preços. Ressalta-se que os custos de mão de obra para manutenções corretivas não serão objetos de ressarcimento, estando essa parcela já inclusa no valor global mensal pactuado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício fina

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Contrato nº10/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos, presentes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Itens 11 e 12), anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 16/07/2024.

9.2. Ao longo do contrato, os preços serão os praticados no momento do abastecimento, o que for menor, o da bomba ou o da tabela da ANP, pelos postos credenciados pela CONTRATADA, aplicando a estes o percentual de desconto obtido no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

11.1.2. amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termo do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1_A proteção de dados deve seguir as normas estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no respectivo sítio oficial na internet, na forma do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RJ**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Rio de Janeiro, *data e assinatura digital*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

[Redacted Signature]
 Secretário Estadual

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

[Redacted Signature]
 CPF nº 371.237.288-40

Fiscal Técnico: [Redacted Signature] da Fiscal Técnico: [Redacted Signature] - Seção
[Redacted Signature] - Seção de Transporte da PR/RJ de Transporte da PR/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00095544/2024 TERMO DE CONTRATO nº 10-2024**

Signatário(a): **RENATA NUNES FERREIRA**

Data e Hora: **06/09/2024 08:56:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO JORGE VALENTE**

Data e Hora: **06/09/2024 13:03:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE LUIZ JOFILIS DA SILVA**

Data e Hora: **06/09/2024 13:04:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO LEY ALVIM JUNIOR**

Data e Hora: **08/09/2024 16:26:11**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 89c90b62.2044abc0.f0a189ea.b4d69a2d